



JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e as demais normas legais e regulamentares.

OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas, da área de saúde, para realização e atuarem em plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, dentre elas: clínica geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesista, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatra, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL e Unidades de Saúde, do Município de Santa Maria das Barreiras, Pará, conforme suas necessidades. A Secretaria Municipal de Saúde elaborou o quantitativo de plantões e especialidades para suprir a nossa necessidade, considerando os atendimentos ocorridos no ano de 2025.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E MODALIDADE:

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivo a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(—)

A Lei n° 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre

a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o Sistema único de Sande (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.



Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público".

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

"Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I- Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
- II- Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde".

Para o efetivo funcionamento destes estabelecimentos, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos para cumprir os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, tudo através da oferta complementar das mais diversas especialidades de acordo com ETP. O Município tem a quantidade de Servidores Públicos da rede municipal reduzida, no tocante a Área médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação do gestor municipal quanto aos desafios de cumprirem os princípios do SUS. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de Profissionais Médicos para atender os serviços médicos (plantões) junto a rede Municipal de Santa Maria das Barreiras, PA, que atende toda a população do município, seja por demanda espontânea ou programadas. A contratação do referido serviço se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais nos atendimentos das demandas, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL, do Município de Santa Maria das Barreiras, PA, uma vez que não dispomos de profissionais médicos concursados para garantir atendimento integral na Rede municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde. A falta desses serviços, objeto de estudo dessa Chamada Pública/credenciamento, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham procurar atendimento público de saúde. Destaca-se que, a Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade e o compromisso em atender a demanda oriunda deste Município, para que permaneça ofertando um serviço de qualidade, igualitário e universal a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo SUS. Portanto por prever a necessidade e a demanda dos serviços em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos serviços médicos a população.



Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá de encontro ao interesse público.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana; cabe transcrever o que dispõe no art. 196 da Constituição Federal de 1986:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O serviço contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos; considerando a prestação dos serviços por pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação.

Os demais requisitos para justificativa da demanda pelos serviços ora mencionados poderão ser constados no ETP. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe na Lei Federal 14.133/21.

Santa Maria das Barreiras – PA, 007 de fevereiro de 2025.

Santa Maria das Barreiras, PA – Pará, 07 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO MATEUS MUNIS
Secretário Municipal